

CONTRATO

Processo Administrativo nº 01.007913.20.46 - 54946

Contrato de Parceria que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR e a empresa Restaurante Maria das Tranças Eireli.

A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Gilberto César Carvalho de Castro, CPF nº 069.262.456-22, presente o Diretor de Administração e Finanças, Alexis Oliveira Jacinto, CPF nº 011.869.966-09, e a empresa **Restaurante Maria das Tranças Eireli**, estabelecida na R. Estoril, 938, São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-190, inscrita no CNPJ nº 17.623.877/0001-31, representada por seu titular, Ricardo Rodrigues, RG nº MG-4.071.921 - SSP/MG, CPF nº 683.552.626-20, celebram o presente contrato decorrente do Chamamento Público nº 001/2020, processo administrativo nº 01-129.536/19-78, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001 e nº 16.825/2018, com a Lei Federal nº 13.303/16, mediante as cláusulas e condições apresentadas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a Parceria entre as partes, para apoiar as ações de Promoção do Carnaval de Belo Horizonte 2020, bem como outros eventos realizados pela BELOTUR, sob forma de permuta, referente à Cota de Parceria C, assim definida: *Prestação de serviços de alimentação até o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais, com apresentação da devida prestação de contas, relativos ao fornecimento de alimentos e bebidas para grupos ou eventos realizados no estabelecimento.*
- 1.2. Integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, o edital de Chamamento Público nº 001/2020 e todos os seus anexos e a proposta apresentada à BELOTUR pela empresa parceira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1. Sendo o objeto deste contrato o estabelecimento de Parceria, sob forma de permuta, não haverá valor a ser pago, não resultando assim valor econômico a ser expresso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O objeto deste contrato será executado em locais e prazos a serem informados com antecedência pelos responsáveis pela execução, nos prazos indicados pela BELOTUR.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR

- 4.1. Observar e fazer cumprir o que se estabelece neste Contrato.

- 4.2. Proceder com o cumprimento das contrapartidas inerentes à cota de parceria.
 - 4.3. Disponibilizar coordenação para apoiar a realização do evento.
 - 4.4. Fiscalizar todas as ações pertinentes aos patrocínios e apoios concedidos.
5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PARCEIRA
- 5.1. Cumprir com as contrapartidas e condições oferecidas à BELOTUR na Proposta de Parceria.
 - 5.2. Alinhar e aprovar com a BELOTUR, em tempo hábil, o uso da marca Carnaval de Belo Horizonte 2020.
 - 5.3. Manter seu cadastro atualizado junto à BELOTUR.
 - 5.4. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados ou prepostos e terceirizados, sejam eles relativos a obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária ou quaisquer outras, bem como pelo pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por ela contratados.
 - 5.5. Responder por quaisquer danos que causar (por si, seus empregados ou prepostos e terceirizados) à BELOTUR e a terceiros.
 - 5.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Chamamento Público 001/2020, facultando-se à BELOTUR o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
 - 5.7. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da BELOTUR.
 - 5.8. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
 - 5.9. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades.
 - 5.10. Executar o objeto do contrato, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
 - 5.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto do contrato.
 - 5.12. É vedado à empresa parceira, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

- 5.12.1. Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- 5.12.2. Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.
- 5.13. Dar conhecimento das cláusulas deste Contrato e das condições do edital às pessoas sob sua responsabilidade.
- 5.14. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de vigência deste Contrato.
- 6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 6.1. Este contrato irá vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 7.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato sujeitará à empresa parceira as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, aplicável subsidiariamente:
- a) Advertência;
 - b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado;
 - c) Suspensão temporária da participação em licitação ou processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Impedimento de licitar ou participar de processos seletivos simplificados;
 - f) Impedimento de contratar com a Administração Pública.
- 7.2. Com referência à sanção de que trata a alínea "b" acima, decorrido o prazo de defesa sem que a empresa se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ela será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
- 7.2.1. Uma vez recolhida a multa de que trata o item 7, letra "b", e na hipótese de vir o patrocinador a lograr êxito em recurso que apresentar, a BELOTUR devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8. CLÁUSULA OITAVA: DA ANTICORRUPÇÃO**
- 8.1. Na execução do presente Contrato é vedado à BELOTUR e à EMPRESA PARCEIRA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei;

- d) Cometer atos tendentes a lesar a administração pública, cabendo às partes conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/13 e no Decreto Municipal nº 16.954/18, denunciando a prática de irregularidades de que tiverem conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na BELOTUR;
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

9. CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
 - d) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
 - f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - g) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - h) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

- 10.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da BELOTUR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Empresa Parceira, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O "Carnaval de Belo Horizonte 2020" é um evento de realização da Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da BELOTUR. Como tal, somente poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do "Carnaval de Belo Horizonte 2020" a BELOTUR ou quem a BELOTUR expressa e formalmente indicar.

- 11.2. O proponente deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

- 11.3. O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela Empresa Parceira.
- 11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E, por assim terem convencionado e acordado, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020



Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR



Restaurante Maria das Franças Eireli